



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso Administrativo

Referência: Processo Licitatório nº 008/2019

Edital de Tomada de Preços nº 001/2019

Recorrente: Artibrás Saneamento e Engenharia Eireli - Epp

Recorrido: Lics Super Água Eireli Epp

I – Preliminarmente

Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela **Empresa Artibrás Saneamento e Engenharia Eireli – Epp** em face da Empresa **Lics Super Água Eireli - Epp** com fundamento na Lei nº 8.666/93, através de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitou as empresas Recorridas.

II – Das alegações do Recorrente

Insurge-se o Recorrente nos seguintes termos: *“Ocorre que a empresa LICIS SUPER ÁGUA EIRELI EPP em relação ao item a seguir transcrito não apresentou a documentação conforme exigência prevista na legislação pertinente em relação ao item 2.6.2 parágrafo 9º [...]”*

III – Das Contrarrazões apresentadas pelo Recorrido

“[...] Isto posto, acreditamos ter esclarecido o equívoco da Recorrente, quanto ao pleno atendimento das exigências relativas a qualificação técnica da Empresa Lics Super Água Eireli. Caso ainda permaneça alguma dúvida quanto ao documento [...]”

IV – Da Análise do Recurso Interposto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Após o reexame baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, a Comissão passa à análise de fato, respeitando os parâmetros de razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, princípios norteadores dos atos administrativos.

Primeiramente cumpre informar que, conforme se verifica junto à documentação em anexo ao feito, o Recorrido, além de atender os demais requisitos do instrumento convocatório, apresentou a documentação conforme exigida no procedimento licitatório.

Em diligência, a Comissão Permanente de Licitação apurou o que segue: *“Em contato telefônico com 9ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul foi informado que se o laboratório de análises possuir Alvará Sanitário expedido pela Coordenadoria competente então está de acordo com todos os requisitos exigidos pela Portaria de Consolidação nº 5, de 03 de outubro de 2017, artigo 21, do Anexo XX.*

Pelo exposto, tem-se que os argumentos trazidos pelo Recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de licitação, mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão.

VII – Da Decisão

Ante o exposto, opinamos pelo conhecimento do Recurso interposto pela **Empresa Artibrás Saneamento e Engenharia Eireli – Epp** em face da Empresa **Lics Super Água Eireli - Epp**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, da decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitou a empresa Recorrida, para **negar-lhe provimento**, permanecendo, assim, as referidas empresas habilitadas no Processo Licitatório nº 008/2019, Edital de Tomada de Preços nº 001/2019.

Saldanha Marinho, 16 de maio de 2019.

Comissão de Licitação

Regina S. Zanen

Fulione L. Butha

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.

P *S* *R*